

2.328, de 13 de abril de 2016, que aprova os novos indicadores e metas do processo de acompanhamento/monitoramento dos Programas Pro-Urge, Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), Rede de Resposta, Leitos de Retaguarda e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), componentes da RUE.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 5.233, de 13 de abril de 2016, que estabelece novos indicadores e metas do processo de acompanhamento/monitoramento dos Programas Pro-Urge, Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), Rede de Resposta, Leitos de Retaguarda e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), componentes da RUE, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - As alterações dispostas no caput deste artigo referem-se à:
I - Qualificação dos indicadores/Acolhimento com classificação de risco registrado no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) nos termos do procedimento (03.01.06.011-8) e Atendimento 24 horas, 07 dias da semana, conforme requisitos obrigatórios mínimos previstos para a tipologia na RUE dos programas Rede Resposta e PROURGE;

II - Alteração do Indicador I – Acolhimento com classificação de risco registrado no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) nos termos do procedimento (03.01.06.011-8) do programa UPA 24h e inclusão de 02 Indicadores para o referido programa;

III - Alteração do Indicador Taxa de Referência dos programas Leitos de Retaguarda Clínico e UTI adulto e UTI Pediátrica, com a inclusão das metas a serem alcançadas por instituição; e

IV - Alteração dos pesos para os indicadores dos programas leitos de retaguarda clínicos, UTI adulto, UTI pediátrico e Unidade Cuidados Prolongados: Indicador 1- Possuir Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) e Indicador 2- Taxa de Ocupação Hospitalar. As alterações de que tratam os incisos III e IV do Art.2º deverão ser consideradas retroativamente, para fins de monitoramento, a partir do 1º quadrimestre de 2018.

Art. 3º - O desempenho dos beneficiários dos Programas Rede de Resposta, PROURGE e UPA 24h, por meio dos indicadores constantes no Anexo Único dessa Resolução, será acompanhado e apurado pelo Sistema SIGRES a cada quatro meses, conforme o cronograma abaixo:

Meses base para o período de avaliação do ano corrente	Mês de monitoramento (cadastro SIGRES)	Apuração dos Resultados
Janeiro, Fevereiro, Março e Abril	Setembro do ano corrente	Setembro do ano corrente
Maior, Junho, Julho e Agosto	Janeiro do ano subsequente	Janeiro do ano subsequente
Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro	Maior do ano subsequente	Maior do ano subsequente

Art. 4º - As alterações de que trata esta Resolução deverão ser inseridas no instrumento de repasse através de termo aditivo no SIGRES e entrarão em vigor a partir do 1º quadrimestre de 2019, com avaliação/monitoramento previstos para setembro de 2019.

Art. 5º - Fica revogada a Resolução SES/MG nº 6.545, de 05 de dezembro de 2018.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2018.
NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.565, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

21 1178655 - I

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6558, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o repasse de recursos financeiros, a título de ressarcimento, da produção hospitalar de média e alta complexidade apurada no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD), entre maio e setembro de 2018, e superior ao teto financeiro programado na PPI de Montes Claros. O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências;

- a Lei Estadual n. 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2018;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe em seu Título III sobre o custeio de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.656, de 27 de dezembro de 2017, que autoriza a título de ressarcimento, o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde ofertados na rede hospitalar SUS do município de Montes Claros;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.665, de 16 de fevereiro de 2018, que aprova a alteração do art. 2º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.510, de 14 de julho de 2017, que prorroga a suspensão da gestão dos estabelecimentos hospitalares de saúde pelo município de Montes Claros e mantém a transferência, temporariamente, para a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - SES/MG, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 6.231, de 10 de maio de 2018, que define o regramento para prestação de contas relativa aos ressarcimentos de média e alta complexidade referentes à produção aprovada até a competência dezembro de 2017, aprovados em resolução específica, e pendentes de transferência até 31 de março de 2018; e

- a Resolução CESMG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse de recursos financeiros, a título de ressarcimento, da produção hospitalar de média e alta complexidade apurada no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD), entre maio e setembro de 2018, e superior ao teto financeiro programado na PPI de Montes Claros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde ofertados na Rede Hospitalar do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Montes Claros.

Parágrafo único – O ressarcimento de que trata o caput deste artigo foi apurado a partir da comparação entre a produção hospitalar de média e alta complexidade aprovada no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD) e valores programados para Montes Claros na PPI/MG, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - O valor do repasse financeiro de que trata esta Resolução totaliza R\$ 88.986,09 (oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e nove centavos), onerando a dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 – 334141 – 10.1.

Art. 3º - O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros deverá enviar a prestação de contas, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento dos recursos.

Art. 4º - As ações decorrentes desta Resolução deverão observar as vedações eleitorais para transferências de recursos previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de Dezembro de 2018.

DANIEL GUIMARÃES MEDRADO DE CASTRO

Secretário de Estado Adjunto de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6558, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018
Valor de ressarcimento para reforço do custeio das ações e serviços de saúde ofertados na rede hospitalar SUS do Município de Montes Claros – maio de 2018 a setembro de 2018

Competência	Valor produzido	Teto mensal	Ressarcimento
mai/18	5.425.880,25	6.527.434,08	0,00
jun/18	5.621.437,48	6.540.638,17	0,00
jul/18	6.085.039,58	6.540.638,17	0,00
ago/18	6.629.624,26	6.540.638,17	88.986,09
set/18	6.127.966,72	6.540.638,17	0,00
Total	29.889.948,29	32.689.986,76	88.986,09

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6558, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Município:

Resolução SES/MG:

Objeto da Resolução:

Valor publicado:

CNES	Nome fantasia	Banco de transferência ao prestador	Agência do prestador	Conta corrente do prestador	Data transferência ao prestador	Documento de transferência ao prestador*	Valor recebido do FES/MG	Valor pago ao prestador

*Número da ordem bancária ou congêneres

Local e data

Identificação (nome completo e CPF) e assinatura do Gestor Municipal

21 1178361 - I

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6556, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o repasse de recursos financeiros, a título de ressarcimento, referente ao extrapolemamento da produção do serviço de Terapia Renal Substitutiva (TRS) aos Municípios com gestão de seus prestadores e aos prestadores sob gestão estadual, para a competência agosto de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual n. 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2018;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolemamentos de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em gestão plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 6 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;

- a Resolução CESMG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019; e

- a Resolução SES/MG nº 6.231, de 10 de maio de 2018, que define o regramento para prestação de contas relativa aos ressarcimentos de média e alta complexidade referentes à produção aprovada até a competência dezembro de 2017, aprovados em resolução específica, e pendentes de transferência até 31 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse de recursos financeiros, a título de ressarcimento, referente ao extrapolemamento da produção do serviço de Terapia Renal Substitutiva (TRS) aos Municípios com gestão de seus prestadores e aos prestadores sob gestão estadual, para a competência agosto de 2018, apurada em outubro de 2018, conforme demonstrado, respectivamente, nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º - O valor total do repasse de recursos financeiros de que trata esta Resolução é de R\$1.506.496,10 (um milhão, quinhentos e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dez centavos).

§1º - Do valor total previsto ncaput, R\$1.248.643,08 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e oito centavos) serão repassados do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios com gestão de seus prestadores, onerando a dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001-334141-10.1.

§2º - Do valor total previsto ncaput, R\$257.853,02 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dois centavos) serão repassados diretamente aos prestadores sob gestão estadual, onerando a dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001-339039-10.1, após assinatura de instrumento de repasse.

§3º - O repasse de que trata o parágrafo anterior será realizado conforme dados bancários cadastrados no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – e está condicionado a celebração de contrato, convênio ou instrumento congêner.

Art. 3º - Os Municípios beneficiários elencados do Anexo I desta Resolução deverão enviar a prestação de contas, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do efetivo recebimento dos recursos.

Art. 4º - As ações decorrentes desta Resolução deverão observar as vedações eleitorais para transferências de recursos previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de Dezembro de 2018.

DANIEL GUIMARÃES MEDRADO DE CASTRO

Secretário de Estado Adjunto de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6556 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Extrapolemamento da produção de Terapia Renal Substitutiva (TRS) – Competência agosto de 2018 – Municípios com gestão de seus prestadores

Municípios gestores de seus prestadores	Valor a receber da SES/MG competência Agosto 2018
Alfenas	28.910,12
Araguari	8.183,11
Araxá	21.314,46
Barbacena	16.846,77
Belo Horizonte	194.554,75
Betim	140.428,04
Bom Despacho	6.946,25
Brasília de Minas	7.330,38
Campo Belo	6.134,77
Caratinga	36.715,10
Cataguases	19.005,22
Conselheiro Lafaiete	22.262,68
Curvelo	26.448,71
Frutal	13.491,28
Governador Valadares*	100.283,18
Guaxupé	13.052,29
Ipatinga	80.192,39
Itabira	27.935,37
Itajubá	18.932,44
Ituiutaba	20.106,04
Janaúba	43.487,19
João Monlevade	7.342,08
Juiz de Fora	30.285,73
Lavras	25.168,29
Manhuaçu	11.727,54
Montes Claros	74.376,67
Pará de Minas	11.029,21
Patos de Minas	27.263,55
Pirapora	636,45
Ponte Nova	9.265,26
Pouso Alegre	9.569,13
São João Del Rei	13.598,94
São Lourenço	2.701,24
São Sebastião do Paraíso	14.664,23
Sete Lagoas	7.540,35
Teófilo Otoni	25.681,05
Três Corações	10.681,63
Uberaba	13.753,12
Uberlândia	81.484,33
Viçosa*	19.313,74
Total	1.248.643,08

* Extrapolemamento de julho e agosto/18

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6556 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Extrapolemamento da produção de Terapia Renal Substitutiva (TRS) – Competência agosto de 2018 – Prestadores sob gestão estadual

Município	Unidade	Razão Social	Valor
Nova Lima	2117037	FUNDACAO HOSPITALAR NOSSA SENHORA D	R\$ 16.795,77
Leopoldina	2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	R\$ 25.569,12
Extrema	2127881	HOSPITAL E MATERIDADE SÃO LUCAS DE EXTREMA	R\$ 19.898,62
Itaobim	2139073	HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA	R\$ 25.362,13
Formiga	2142376	SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA	R\$ 28.051,20
Mariana	2200945	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	R\$ 21.098,49
Carangola	2764776	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	R\$ 19.362,35
Passos	2775999	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSO	R\$ 50.540,33
Ubá	2776189	SERVICO UBAENSE NEFROLOGIA LTDA	R\$ 27.848,51
Muriae	4042085	HOSPITAL SAO PAULO	R\$ 23.326,50
Total			R\$ 257.853,02

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6556 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Município:

Resolução SES/MG:

Objeto da Resolução:

Valor publicado:

CNES	Nome fantasia	Banco de transferência ao prestador	Agência do prestador	Conta corrente do prestador	Data transferência ao prestador	Documento de transferência ao prestador*	Valor recebido do FES/MG	Valor pago ao prestador

*Número da ordem bancária ou congêneres

21 1178357 - I

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6555, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o repasse de recursos financeiros, a título de ressarcimento, referente ao extrapolemamento da produção do serviço de Terapia Renal Substitutiva (TRS) aos Municípios com gestão de seus prestadores e aos prestadores sob gestão estadual, para a competência setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual n. 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2018;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolemamentos de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em gestão plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 6 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;

- a Resolução CESMG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019; e

- a Resolução SES/MG nº 6.231, de 10 de maio de 2018, que define o regramento para prestação de contas relativa aos ressarcimentos de média e alta complexidade referentes à produção aprovada até a competência dezembro de 2017, aprovados em resolução específica, e pendentes de transferência até 31 de março de 2018; e

- a apuração da produção extra-teto de Terapia Renal Substitutiva para o mês de setembro, ocorrida após a liberação dos arquivos Produção Ambulatorial de Minas Gerais (PAMG) pelo DATASUS,